

CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000328/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DA  
FUNPRESP-EXE, VIA INTERNET, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER  
EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A  
EMPRESA INCORP TECHNOLOGY  
INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília-DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente - Substituto, o **Sr. JOSÉ PINHEIRO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.547.216-2, inscrito no CPF sob o nº 947.029.698-20, designado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 117/2016, de 24/08/2016, e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, nomeada através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e de outro lado a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.069.964/0001-73, estabelecida na Rua Djalma Farias, nº 241 - Torreão, Recife/PE, CEP: 52030-190, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o **Sr. MAURÍCIO FARAH**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 400.258, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife/PE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000328/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para a disponibilização de Sistema próprio para a realização de eleição da **CONTRATANTE**, via internet, objetivando a escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos ExecPrev e LegisPrev, com seus respectivos suplentes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para a primeira eleição e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para a segunda eleição, se necessária, totalizando o valor global de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

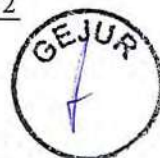
A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2017.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- a) **Sítio da Eleição:** disponibilização de sítio seguro na internet, onde o participante e o assistido exercerão o direito ao voto. No Portal da CONTRATANTE o participante e assistido serão autenticados, permitindo o redirecionamento seguro para o Sítio da Eleição.
- b) **Hot Site da Eleição:** Sítio na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral, campanha das chapas, entre outros.
- c) **Realização da Primeira Eleição:** realização da eleição automatizada que, além da disponibilização do Sítio da Eleição, compreenderá: (i) a emissão de “zerézima”; (ii) a captura de votos, garantindo o sigilo e sua unicidade; (iii) a apuração do resultado; (iv) a emissão do resultado e relatórios estatísticos; (v) a avaliação do quórum; e (vi) ambiente de acesso seguro aos equipamentos que hospedam a solução. A eleição ocorrerá durante 3 (três) dias úteis no período compreendido entre 08h30min de 13/03/2017 e 18h00min de 15/03/2017.
- d) **Realização da Segunda Eleição:** em caso de não efetivação do quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral, a eleição será realizada novamente com todos os serviços relacionados. A eleição ocorrerá durante 3 (três) dias úteis no período compreendido entre 08h30min de 21/03/2017 e 18h00min de 23/03/2017.
- e) **Realização de Eleição Simulada:** em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do Contrato será realizada eleição simulada, com participantes, assistidos e chapas candidatas fictícias, com o objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral, bem como os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - A execução dos serviços, objeto deste Contrato, observará, no que couber, as disposições do Regulamento Eleitoral e do Cronograma da Eleição.



**Parágrafo segundo** - O Regulamento Eleitoral prevê a eleição de 3 (três) chapas, conforme segue:

- a) Uma chapa, composta por titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que receberá votos de participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Poder Executivo e do Plano de Benefícios do Poder Legislativo.
- b) Uma chapa, composta por titulares e suplentes do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Executivo, que receberá votos somente de participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Poder Executivo.
- c) Uma chapa, composta por titulares e suplentes do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Legislativo, que receberá votos somente de participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados fora do ambiente da CONTRATANTE, com o objetivo de atender as especificações contidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato será elaborado o Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma da Eleição definido pela Comissão Eleitoral da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho contemplará, minimamente, os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o cronograma da eleição da CONTRATANTE:

- a) Disponibilização do Hot Site da eleição;
- b) Realização de eleição simulada;
- c) Homologação da eleição simulada;
- d) Realização da primeira eleição;
- e) Homologação da primeira eleição;
- f) Realização da segunda eleição, em caso de não efetivação de quórum mínimo na primeira eleição;
- g) Homologação da segunda eleição;
- h) Comunicação, pela Diretoria-Executiva, do resultado da eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CONTRATANTE.

*gentil*  
*[assinatura]*  
**GEJUR**  
3

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal do Contrato deverá, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da CONTRATANTE, sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **I - Disponibilização e manutenção de *Hot Site* da Eleição.**

**Parágrafo primeiro** - O *Hot Site* deverá contemplar a divulgação e a atualização de informações como: Regulamento Eleitoral; Cronograma da Eleição; chapas inscritas; informações sobre os integrantes das chapas, tais como: currículo, fotos e cargos a que concorrem; programas e campanhas das chapas; disponibilização de formulários utilizados no processo eleitoral; divulgação de atos da comissão eleitoral; publicação de resultados e estatísticas das eleições; e, outras previstas, conforme os artigos 26, 27 e 28 do Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo segundo** - O *Hot Site* deverá utilizar o padrão de identidade visual da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** - O *Hot Site* deverá disponibilizar e manter uma página para cada chapa.

**Parágrafo quarto** - O *Hot Site* terá o endereço a ser definido pela CONTRATANTE no sítio da CONTRATADA, sendo semelhante a: [www.contratada.com.br/Funpresp-Exe2017](http://www.contratada.com.br/Funpresp-Exe2017).

**Parágrafo quinto** - A hospedagem do *Hot Site* deverá utilizar-se de estrutura física conforme descrito neste Contrato.

**Parágrafo sexto** - Os atendimentos relacionados à disponibilidade do serviço, bem como as solicitações da CONTRATANTE para alteração e publicação de informações no *Hot Site* deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil após a sua formalização.

**Parágrafo sétimo** - O *Hot Site* deverá ser disponibilizado e mantido por 15 (quinze) dias, no mínimo, após a comunicação do resultado oficial da eleição pela Diretoria-Executiva aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CONTRATANTE.

### **II - Realização da Primeira Eleição.**

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter Sítio da Eleição, de modo ininterrupto, por meio do qual os participantes e assistidos efetivarão seus votos durante o período de realização da eleição.

**Parágrafo nono** -A hospedagem do Sítio da Eleição deverá utilizar-se de estrutura física conforme prevê este Contrato.

**Parágrafo décimo** -A lista com as informações dos participantes e assistidos aptos a votarem será encaminhada à CONTRATADA para convalidar o acesso individual, que será utilizado na identificação e autenticação, na conectividade entre o Sítio da Eleição e da área restrita do participante e assistido no Portal da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo primeiro** -A identificação do participante e assistido será realizada pela área restrita do Portal da CONTRATANTE, que disponibilizará link que o redirecionará ao Sítio da Eleição hospedado em servidores da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

- a) Suportar o processo de conectividade com o Portal da CONTRATANTE, de acordo com os padrões estabelecidos conjuntamente, respeitados os aspectos relacionados à segurança.
- b) Prover algoritmo e procedimentos para garantir acesso do participante e assistido, pela área restrita do Portal da CONTRATANTE, apresentando as especificações técnicas e a arquitetura proposta.
- c) Disponibilizar acesso direto e seguro ao sítio de votação, validando a identificação e senha do assistido, garantindo assim a legitimidade do acesso à tela das cédulas de votação para os assistidos que não possuam acesso à área restrita do Portal da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo** - O Sítio da Eleição deverá garantir que os participantes e assistidos votem somente uma vez.

**Parágrafo décimo terceiro** - A votação será registrada no Sítio da Eleição, de tal sorte a não permitir a associação do voto ao participante e ao assistido, garantindo total sigilo da informação.

**Parágrafo décimo quarto** - As cédulas de votação disponibilizadas no Sítio da Eleição deverão obedecer à composição de chapas, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral que, resumidamente, contemplará:

- a) Cédula de votação com a relação das chapas candidatas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Cada chapa conterà a relação nominal, com foto de seus integrantes e os cargos a que concorrem (titulares e suplentes), cuja cédula será disponibilizada a todos os participantes e assistidos.
- b) Cédula de votação para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Executivo, com a relação das chapas candidatas. Cada chapa conterà a relação nominal, com foto de seus integrantes e os cargos a que concorrem (titulares e suplentes), cuja cédula será disponibilizada somente aos participantes e assistidos vinculados ao Plano de Benefícios do Poder Executivo.

c) Cédula de votação para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Legislativo, com a relação das chapas candidatas ao Comitê. Cada chapa conterá a relação nominal, com foto de seus integrantes e os cargos a que concorrem (titulares e suplentes), cuja cédula será disponibilizada somente aos participantes e assistidos vinculados ao Plano de Benefícios do Poder Legislativo.

**Parágrafo décimo quinto** - O Sítio da Eleição deverá contemplar acesso seguro por meio de práticas de segurança, com o uso de certificados digitais de segurança, emitidos por empresas cuja confiança está incluída nos navegadores de mercado (internet explorer 7 ou superior, chrome, firefox, etc).

**Parágrafo décimo sexto** - Em caso de incompatibilidade do navegador internet do participante e assistido com o Sítio da Eleição, deverá ser exibida mensagem informativa a respeito.

**Parágrafo décimo sétimo** - Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao período da eleição a CONTRATADA deverá:

- a) Realizar o processo de cadastramento das chapas candidatas para disponibilização no Sítio da Eleição.
- b) Emitir “zerézima” por meio de duas senhas de representantes da Comissão Eleitoral da CONTRATANTE.
- c) Realizar reunião de “lacrção” do sistema.
- d) Realizar reunião de detalhamento do processo eleitoral, no tocante ao funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência perante a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo décimo oitavo** - Imediatamente após o período de eleição a CONTRATADA deverá, por meio dos dados apurados no Sítio da Eleição:

- a) Avaliar e apresentar o quórum da votação.
- b) Realizar apuração dos votos, considerando: (i) as chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal; (ii) as chapas concorrentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Legislativo; e, (iii) as chapas concorrentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Executivo.
- c) Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos e votos de cada chapa concorrente.
- d) Emitir relatório apresentando o CPF e o nome dos participantes e assistidos que exerceram o direito ao voto.

**Parágrafo décimo nono** - Antes, durante e após o período da eleição, a CONTRATADA deverá:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Auditoria a ser contratada pela CONTRATANTE (auditoria independente), promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, inclusive nas suas dependências, código-fonte, verificação de ambiente, testes de caixa-preta e lacração lógica do sistema.
- b) Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período determinado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e o processo como um todo.
- c) Garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos.
- d) Garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições.
- e) Garantir, se for o caso, que os acessos de pessoas às instalações no período de eleições sejam registrados, na forma eletrônica, para a auditoria independente.
- f) Obter e fornecer *logs* de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação à empresa de auditoria independente.
- g) Realizar adequações recomendadas pela Auditoria, necessárias para garantir a lisura e transparência do processo.

**Parágrafo vigésimo** - A critério da CONTRATANTE, a identificação do participante e assistido poderá ser feita diretamente no Sítio da Eleição da CONTRATADA.

### **III - Realização da Segunda Eleição.**

**Parágrafo vigésimo primeiro** - Caso se verifique que a realização da Primeira Eleição não tenha atingido o quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral da CONTRATANTE, nova eleição deverá ser realizada.

**Parágrafo vigésimo segundo** - A realização da Segunda Eleição será efetuada observando o Regulamento Eleitoral e as disposições constantes deste Contrato.

### **IV - Realização de Eleição Simulada.**

**Parágrafo vigésimo terceiro** - Com o objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral, será realizada eleição simulada em período a ser definido.

**Parágrafo vigésimo quarto** - A realização da Eleição Simulada terá por objetivo executar e avaliar as disposições constantes nos parágrafos oitavo a décimo oitavo, incluindo as suas respectivas alíneas.

**Parágrafo vigésimo quinto** - A homologação da realização da Eleição Simulada dar-se-á pela entrega de parecer da CONTRATADA, que apresente os resultados e eventuais necessidades e orientações para que a CONTRATANTE ajuste o seu processo eleitoral.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTRUTURA FÍSICA

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios ou terceirizados, apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura de conexão com a internet, preferencialmente com contingência, que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho (tempo de resposta das páginas do Sítio inferior a 2 segundos), necessário para atender a expectativa de 30.000 (trinta mil) eleitores, com monitoramento do uso de banda.

**Parágrafo segundo** - Todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

**Parágrafo terceiro** - A contratada deverá prestar suporte técnico durante o período de realização das eleições, disponível por telefone e correio eletrônico.

**Parágrafo quarto** - Todas as manutenções deverão ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação e/ou da gestão das operações, devendo a CONTRATANTE ser comunicada formalmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade aqui especificadas.
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- e) Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços relacionados à execução do Contrato.



- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) Designar um preposto, responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- m) Cientificar o Gestor/Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- n) Elaborar relatórios e pareceres técnicos, sempre que solicitada, a qualquer tempo, durante a execução dos serviços, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE.
- o) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.
- p) Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela CONTRATANTE, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- s) Comparecer à sede da CONTRATANTE, quando convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, representada pelo seu responsável técnico, a 2 (duas) reuniões, que ocorrerão em datas distintas, para prestar informações à Diretoria Executiva e/ou órgãos colegiados da CONTRATANTE acerca do desenvolvimento dos trabalhos.
- t) Adotar práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental, sempre que possível, em atendimento aos termos do art. 15, I, ‘e’, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e ao Acórdão 2.380/2012-2, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato, por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais.
- b) Responsabilizar-se, penal, civil e administrativamente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- c) Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato.
- d) Utilizar os dados e informações recebidas exclusivamente para a execução deste Contrato.
- e) Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações.
- e) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.
- g) Disponibilizar documentos necessários à implementação dos sítios e do sistema computacional, neles compreendendo o Edital, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora, a convocação do pleito, a logomarca e, eventualmente, o texto.
- h) Enviar arquivos contendo a relação dos participantes e assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município e unidade da federação.



- i) Enviar arquivos à CONTRATADA contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito das chapas nas quais os candidatos estão inscritos.
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da primeira eleição ou, em caso de necessidade de realização da segunda eleição, após sua respectiva homologação.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com antecedência de pelo menos 10 dias, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo quarto** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo sexto** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.



**Parágrafo sétimo** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo** – Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

**Parágrafo nono** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Parágrafo décimo** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo décimo primeiro** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**Parágrafo décimo segundo** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo décimo terceiro** – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo décimo quarto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Porcentagem da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- e) A regularidade fiscal da CONTRATADA.

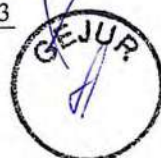
**Parágrafo terceiro** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

**Parágrafo quinto** - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

**Parágrafo sexto** - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá exigir, juntamente com a nota fiscal/fatura, a apresentação dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas, extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

**Parágrafo sétimo** - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo oitavo** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) Multa:

b1) De 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

b2) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo primeiro** - A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e havendo, ainda, alguma diferença remanescente poderá ser cobrada judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo sexto** - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sétimo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo oitavo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo nono** - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Das Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente Contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2016, e seus anexos, constante do processo nº 000328/2016, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

**Parágrafo segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

II - Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que são parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

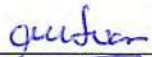
Brasília/DF, 11 de janeiro de 2017.

Pela CONTRATANTE

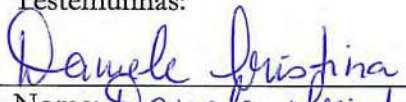
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ PINHEIRO DE MIRANDA**

Pela CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO FARAH**

  
\_\_\_\_\_  
**MARILENE FERRARI LUCAS ALVES**  
**FILHA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Daniele Cristina*  
C.I. Nº *6211740*

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Roberto M. S. Martins*  
C.I. Nº: *13096-556/MS*